



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 565/89

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Es-
tado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos, salários e funções comissionadas dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 2º - Os recursos necessários para execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1989.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de junho de 1989


Dr. JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES

Secretária Municipal de Administração.